



## LEI MUNICIPAL Nº 2.712 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação TEA de Ibiá-MG, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Ibiá/MG, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação TEA de Ibiá-MG - com nome fantasia ‘ATEA’”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 58.507.612/0001-55, com sede no município de Ibiá/MG.

**Art. 2º.** A Associação perderá a qualificação de utilidade pública nas seguintes hipóteses:

- I - deixar de cumprir as finalidades e objetivos sociais constantes no Estatuto Social;
- II - remunerar os cargos da Diretoria;
- III - deixar de ser constituída na forma de Associação da sociedade civil sem fins lucrativos;
- IV - suspender, interromper ou encerrar o funcionamento de fato ou de direito da Associação;

**Art. 3º.** A "Associação TEA de Ibiá-MG - com nome fantasia (ATEA)" poderá ser beneficiária de subvenções, programas e políticas públicas municipais, com a observância dos limites e critérios legais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 22 de dezembro de 2025.

**Gillianno Gilles Ferreira**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**